



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CVN 10955/2020

Primeiro Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e o **BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A**.

PRIMEIRO CONVENENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

SEGUNDO CONVENENTE: A **BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.136.888/0001-43, com sede no Centro Empresarial CNC – ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C, 3º andar – BRASÍLIA-DF CEP 70091-900, telefones (61) 3409-2491, 3409-2059 e 3409-2057, e-mails gecre@brb.com.br e cristiana.moreira@brb.com.br, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Carlos Antônio Vieira Fernandes**, portador da carteira de identidade nº 391.627 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 274.608.784-72, conforme Termo de Posse.

Os CONVENENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditamento tem por objeto realizar o reequilíbrio do valor do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento, previsto na cláusula terceira do Convênio original, e estabelecer critérios para o reajustamento anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 193/21 que alterou o § 3º do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Primeiro Convenente:

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Segundo Convenente:

Carlos Antônio Vieira Fernandes
Presidente
BRB – Crédito, Financiamento e investimento S/A

Convênio Aditivo/20CVN10955a_aditivo_custo processamento_BRB_SCDF

PROAD 10955/2020. DOC 55. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.DNDB.QWYT:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

